



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 87-E-94

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DOAÇÃO DOS LOTES PERMUTADOS E MAIS O LOTE 07, DA QUADRA 12, ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:**

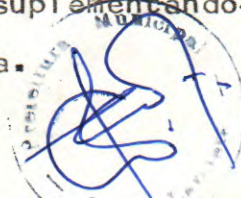
110844  
APROVADO  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município de nº 05, da quadra 12, com área de 720 m<sup>2</sup>, pelo lote 01, da mesma quadra, com área de 486 m<sup>2</sup>, de propriedade do Dr. Antônio César de Souza Ferreira e o lote 06, da mesma quadra, com área de 472 m<sup>2</sup>, pelo lote 04, da mesma quadra, com área de 464 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. José Lúcio Gomes, todos no Bairro "Recanto dos Colibris".

APROVADO  
Art. 2º - Efetuada a permuta, fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes permutados, de que trata o artigo 1º, e mais o lote 07, da quadra 12, com área de 415 m<sup>2</sup>, do mesmo Bairro, para as Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, gravando a doação com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO  
Art. 3º - Na área doada, obriga-se a Donatária a construir Obras Sociais no prazo de cinco (05) anos, a contar da presente Lei.

APROVADO  
Art. 4º - Caso não seja cumprido o estipulado no artigo anterior os lotes doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

APROVADO  
Art. 5º - Para o cumprimento da presente Lei, fica autorizado o crédito necessário, que deverá ser debitado em dotação orçamentária própria, suplementando-o, se preciso for, até o valor da despesa.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.595 de 12.11.86, 2.869 de 17.08.90 e 2.910' de 20.12.90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1994.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

*[Signature]* / *[Signature]* / *[Signature]*

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, para parecer

*[Signature]* / *[Signature]* / *[Signature]*

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Trata o anexo Projeto de Lei de permuta de lotes da municipalidade e doação dos lotes permutados, bem como do lote nº 07, todos da quadra 12, localizada no Bairro "Recanto dos Colibris", para as Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

A mencionada quadra 12, daquele bairro, é composta de sete (7) lotes, sendo:

- a) - o lote nº 01, de propriedade do Dr. Antônio César de Souza Ferreira;
- b) - os lotes nºs. 02 e 03, de propriedade das Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes;
- c) - o lote nº 04, de propriedade de José Lúcio Gomes;
- d) - os lotes nºs 05, 06, e 07 de propriedade da municipalidade (vide cópia anexa de parte do Loteamento), onde aparece a quadra 12).

Pelo presente Projeto de Lei, o Município permutaria o lote nº 06, de sua propriedade, com o lote nº 04 de propriedade do Sr. José Lúcio Gomes, e o lote nº 05 pelo lote nº 01, de propriedade do Dr. Antônio César de Souza Ferreira.





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Efetuada a permuta, o Município doará os lotes permutados nºs 01 e 04 e mais o lote nº 07 para as Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes.

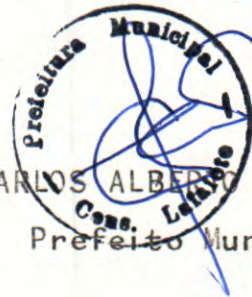
Desta forma, as Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes passariam a ser proprietária dos lotes 01, 02, 03, 04 e 07, todos numa única área, facilitando, assim, a construção de Obras Sociais.

Através do anexo Projeto de Lei, estão sendo revogadas as Leis nºs. 2.595/86, 2.869/90 e 2.910/90, cujas cópias se anexa e que tratam da mesma matéria.

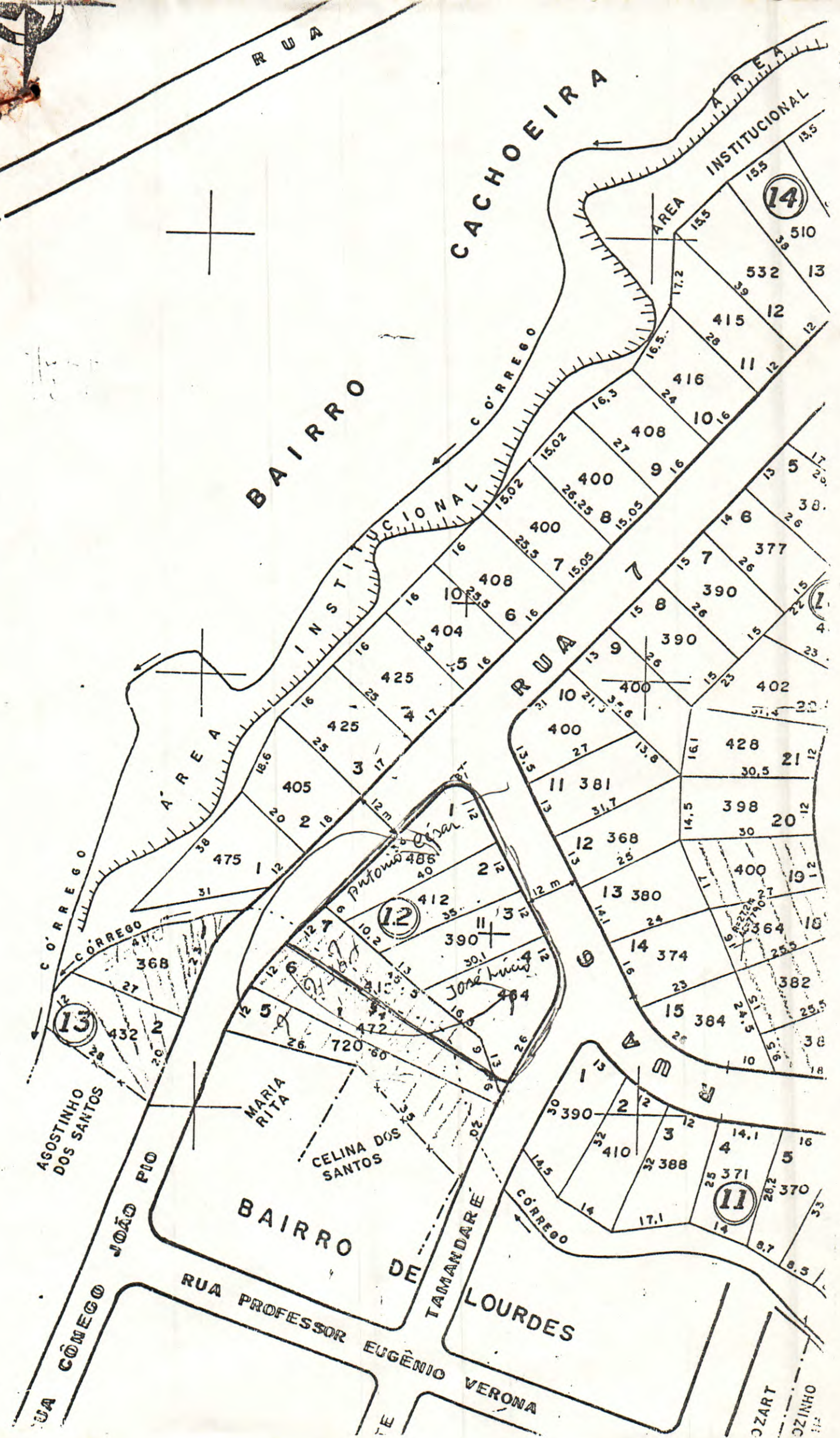
Com estas considerações, espera-se a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Tratando-se de matéria urgente, solicita-se desta Augusta Câmara Municipal a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1994.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal



RUA

CACHOEIRA

BAIRRO

ÁREA INSTITUCIONAL

AGOSTINHO DOS SANTOS

MARIA RITA

CELINA DOS SANTOS

BAIRRO DE

TAMANDARÉ

LOURDES

RUA PROFESSOR EUGÊNIO VERONA

RUA CÔNEGO

JOÃO PÍO

RUA ZART

RUA ZINHO

13

12

11

14

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

CORREGO

ÁREA

ÁREA

INSTITUCIONAL

CORREGO

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.595/86


## AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à doação dos lotes nºs: 01, 02 e 03 da quadra 17, do loteamento Residencial Topásio, às obras Sociais da Paróquia da Imaculada Conceição.
- ART. 2º - O Conselho Paroquial fará a alienação dos ditos lotes, por meio que julgar conveniente, aplicando o produto apurado nas obras de construção e ou aquisição da residência Paroquial, destinada à hospedagem do Vigário da Igreja Nossa Senhora de Lourdes.
- ART. 3º - As despesas com as escrituras correrão por conta da Donatária, ou correrão por conta do adquirente ou adquirentes.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

  
DR. VICENTE DE FÁBIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.869/90

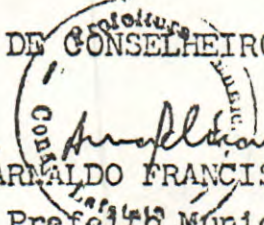
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE N. SRª. DE LOURDES OS LOTES 15, 16 e 17 DA QUADRA 11, DO LOTEAMENTO "RECANTO DOS COLIBRIS" PELOS LOTES 01, 02, 03 DA QUADRA 17 DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL TOPÁZIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com as Obras Sociais da Paróquia de N. Srª de Lourdes os lotes 15, 16 e 17 da Quadra 11 do loteamento "Recanto dos Colibris", pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 17 do loteamento "Residencial Topázio".
- ART. 2º - O Conselho Paroquial da donatária fará construir na área permutada obras sociais de acordo com sua finalidade.
- ART. 3º - Os lotes permutados 15, 16 e 17, cuja destinação contida no artigo 1º, ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.
- § 1º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para edificação.
- § 2º - O não cumprimento do § 1º, o objeto da doação, reverterá ao Patrimônio Municipal.
- ART. 4º - As despesas com a transferência dos imóveis correrão por conta da donatária
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 17 DE AGOSTO DE 1990.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.910/90

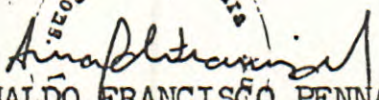
ALTERA O ART. 1º DA LEI 2.869/90, DEVIDO INCORREÇÃO NO SEU TEXTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com as Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes os lotes 05, 06 e 07, da Quadra 12, do loteamento "Recanto dos Colibris", pelos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 17, do loteamento "Residencial Topázio".
- ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0087-E-94**


**Assunto:** AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DOACAO DOS LOTES PERMUTADOS E MAIS O LOTE 07, DA QUADRA 12, AS OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município de No.05, da quadra 12, com área de 720 M2, pelo lote 01, da mesma quadra, com área de 486 M2, de propriedade do Dr. Antônio César de Souza Ferreira e o lote 06, da mesma quadra, com área de 472 M2, pelo lote 04, da mesma quadra, com área de 464 M2 de propriedade do Sr. José Lúcio Gomes, todos no Bairro "Recanto dos Colibris".
- ART. 2o. - Efetuada a permuta, fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes permutados, de que trata o artigo 1o. e mais o lote 07, da quadra 12, com área de 415 M2, do mesmo Bairro, para as Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, gravando a doação com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 3o. - Na área doada, obriga-se a Donatária a contruir Obras Sociais no prazo de cinco (05) anos, a contar da presente Lei.
- ART. 4o. - Caso não seja cumprido o estipulado no artigo anterior os lotes doados reverterão ao Patrimônio Municipal.
- ART. 5o. - Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado o crédito necessário, que deverá ser debitado em dotação orçamentária própria, suplementando-o, se preciso for, até o valor da despesa.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.595 de 12.11.86, 2.869 de 17.08.90 e 2.910 de 20.12.90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 29 DE AGOSTO DE 1994.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
Secretário da Câmara

PSV/94

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 87-E-94.

## RELATÓRIO

**APROVADO**  
040894

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA PERMUTA DE LOTES DO MUNICÍPIO.

## FUNDAMENTAÇÃO

A permuta é instituto usual na administração pública para atender necessidades da municipalidade no gerenciamento de seus bens dominicais, razão pelo que, necessita de autorização legislativa, o que está consubstanciado neste Projeto de Lei.

Isto posto, a proposta em análise está de acordo com os diplomas legais vigentes.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 1994.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 87-E-94.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DOAÇÃO DOS LOTES PERMUTADOS E MAIS O LOTE 07, DA QUADRA 12, ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

**APROVADO**

110894

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei cumpre as formalidades necessárias para sua tramitação, já que traz em anexo, a planta parcial do loteamento onde se efetuará as alienações propostas neste Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto de Lei deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1994.

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

  
VEREADOR JOSÉ LUIS BARBOSA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

ECÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 87-E-94

**APROVADO**

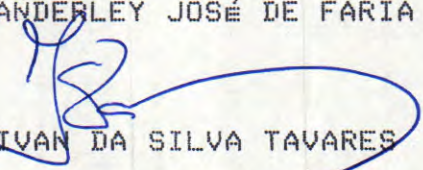
25/8/94

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei no. 87-E-94 deva ser aprovado pelo Plenário com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1994

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.578/94

**AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DOAÇÃO DOS LOTES PERMUTADOS E MAIS O LOTE 07, DA QUADRA 12 ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município de nº 05, da quadra 12, com área de 720 m<sup>2</sup>, pelo lote 01, da mesma quadra, com área de 486 m<sup>2</sup>, de propriedade do Dr. Antônio César de Souza Ferreira e o lote 06, da mesma quadra, com área de 472 m<sup>2</sup>, pelo lote 04, da mesma quadra, com área de 464 m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. José Iácio Gomes, todos no Bairro "Recanto dos Colibris".
- Art. 2º -** Efetuada a permuta, fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes permutados, de que trata o artigo 1º e mais o lote 07, da quadra 12, com área de 415 m<sup>2</sup>, do mesmo Bairro, para as Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, gravando a doação com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 3º -** Na área doada, obriga-se a Donatária a construir Obras Sociais no prazo de cinco (05) anos, a contar da presente Lei.
- Art. 4º -** Caso não seja cumprido o estipulado no artigo anterior, os lotes doados reverterão ao Patrimônio Municipal.
- Art. 5º -** Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado o crédito necessário, que deverá ser debitado em dotação orçamentária própria, suplementando-o, se preciso for, até o valor da despesa.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.595 de 12.11.86, 2.869 de 17.08.90 e 2.910 de 20.12.90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE SETEMBRO DE 1994.**



**Dr. CARLOS ANASTASIO GOMES BEATO**  
**Prefeito Municipal**



**Dr. RUI PEREIRA**  
**Secretário Municipal de**  
**Negócios Jurídicos**



**Dr. HAMILTON JUNQUEIRA**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



**PROF. JOSÉ MARTINS LAFORTE**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**e Obras**